



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



TERMO DE PROMULGAÇÃO

LEI Nº 1390/2022-L

Por este Termo de Promulgação, conforme atribuições legais e regimentais, que me são conferidas, e ainda em conformidade com o texto da Proposição de Lei nº 006/2022-L, aprovado sem emenda, pelo Plenário da Câmara Municipal em 26/01/2022, eu, LACIEL ALVES FARIA, Presidente do Poder Legislativo do Município de Araporã, Declaro Promulgada a seguinte:

LEI Nº 1390/2022-L

“Institui e Regulamenta a Concessão de Gratificação de Condução do Veículo Oficial da Câmara Municipal de Araporã do Ocupante de Cargo de Motorista, e dá Outras Providencias”

O Povo Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A instituição e a concessão de gratificação de condução do veículo oficial da câmara municipal aos servidores públicos ocupantes dos cargos de motorista, ficam regulamentadas por esta lei.

Art. 2º Fica instituída gratificação mensal correspondente ao percentual de até 60% (sessenta por cento) sobre o valor correspondente ao salário base do cargo de motorista.

§ 1º A gratificação não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos e sobre ela não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária, inclusive no cálculo de férias e abono natalino.

RECEBEMOS

EM 26/05/2022



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



Art. 3º O valor da gratificação mensal de condução será reduzido proporcionalmente se durante o mês o motorista incidir nas seguintes ocorrências;

I – comparecer tardia e injustificadamente ao local de trabalho ou ausentar-se dele antecipadamente, sem autorização;

II – provocar acidente de trânsito;

III – ser autuado por multa de trânsito;

IV – não atendimento injustificado a escala de trabalho;

V- não realizar manutenções preventivas e periódicas no veículo oficial;

VI – infringir as normas regulamentares do setor.

§ 1º A redução do valor da gratificação será na razão de 10% (dez) pontos percentuais, por desrespeitos aos critérios deste artigo.

§ 2º Não será paga a gratificação nas hipóteses de afastamento, licenças e ausência de qualquer natureza, e também no caso em que ficar comprovado em que o motorista danificou propositalmente o veículo.

Art. 4º A gratificação instituída por esta lei não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 6 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araporã-MG., 20 de Maio de 2022..


LACHEL ALVES FARIA

Presidente da Câmara Municipal de Araporã